MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA.

[redacted]

O **MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.761.713/0001-10, com sede situada à Avenida Itamaraju, s/nº - Luís Eduardo Magalhaes – Cidade de Prado – Estado da Bahia, neste ato representado, **pelo seu Prefeito**, **Gilvan da Silva Santos**, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA, neste ato representado, por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, com fundamento na Lei Estadual/BA nº. 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 (um) imóvel situado Avenida Itamaraju, Nº 781 – Centro da Cidade de Prado – Estado da Bahia, pertencente à posse do **CEDENTE**, para sediar a sede do Ministério Público do Estado da Bahia no **Município de Prado – Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações **DO CEDENTE**:

I- entregar o bem descrito na **Cláusula Primeira** em perfeito estado de conservação e uso;

II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da Cessão;

III- arcar com as despesas de consumo do imóvel.

2.2 São obrigações **DO CESSIONÁRIO:**

I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente cessão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

[redacted]

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido;
IV - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir, no imóvel referido na **Cláusula Primeira**, benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no veículo de divulgação oficial dos atos administrativos do ente municipal.

O **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Prado/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Prado – Estado da Bahia, 31 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PRADO
Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES:[redacted]

Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES:[redacted]
Dados: 2024.11.07 18:06:47 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

[redacted]

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prado

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MP .....

DECRETO
DECRETOS .....

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE PRADO – ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.761.713/0001-10, com sede situada à Avenida Itamaraju, s/nº - Luís Eduardo Magalhaes – Cidade de Prado – Estado da Bahia, neste ato representado, **pelo seu Prefeito**, **Gilvan da Silva Santos**, doravante denominado **CEDENTE,** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – Salvador - BA, neste ato representado, por seu Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques,** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,** com fundamento na Lei Estadual/BA nº. 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso de 01 (um) imóvel situado Avenida Itamaraju, Nº 781 – Centro da Cidade de Prado – Estado da Bahia, pertencente à posse do **CEDENTE**, para sediar a sede do Ministério Público do Estado da Bahia no **Município de Prado – Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações **DO CEDENTE**:

I- entregar o bem descrito na **Cláusula Primeira** em perfeito estado de conservação e uso;

II- vistoriar, quando necessário, o estado de conservação do bem objeto da Cessão;

III- arcar com as despesas de consumo do imóvel.

2.2 São obrigações **DO CESSIONÁRIO:**

I - manter sob sua responsabilidade o bem objeto da presente cessão, com todos os seus equipamentos e instalações;

II - zelar pela manutenção e conservação do imóvel com todas as suas benfeitorias, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

III - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, limpeza, manutenção e conservação do bem aludido;
IV - comunicar ao **PERMITENTE**, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou sinistro que impeça a utilização do imóvel objeto desta Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir, no imóvel referido na **Cláusula Primeira**, benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA

Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Termo, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente Termo vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no veículo de divulgação oficial dos atos administrativos do ente municipal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

O **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Prado/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus regulares efeitos.

Prado – Estado da Bahia, 31 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PRADO
Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES:[redacted]
Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA MARQUES[redacted]
Dados: 2024.11.07 18:06:47 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

[redacted]

Processo Administrativo (SEI):	19090349300243212024 50
Código identificador:	A 021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Publica
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência doConvênio Transferegov.br nº 930470/2022.
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 12 meses
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 25/11/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19094813200338182024 07
Código identificador:	F 219
Parecer Jurídico:	773/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitória da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA – ME
Objeto:	Alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Convenente. A denominação da Instituição de Ensino passa a ser Centro Universitário de Excelência – UNEX Vitória da Conquista / Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA – ME
Objeto do aditivo:	Alterar o título e o preâmbulo do Convênio original, para mudança de denominação da Instituição de Ensino Convenente.
Vigência:	20/08/2028
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19090232800117202024 66
Código identificador:	I 022
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Conselho Nacional de Justiça e os Atores da Rede de Atenção à Primeira Infância
Objeto:	Prorrogação da vigência do PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por 60 meses
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de 25/06/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19090114800128312024 10
Código identificador:	G 058
Parecer Jurídico:	758/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Município de Prado
Objeto:	Cessão de uso de 01 (um) imóvel pertencente ao patrimônio do cedente para sediar a sede do Ministério Público no município de Prado
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	02 (dois) anos, a contar de 07/11/ 2024.
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19094813200310712024 81
Código identificador:	F 252
Parecer Jurídico:	745/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Facuminas Faculdade Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 04/12/2024
Link:	download